

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: A INTERVENÇÃO ESTATAL NA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA PRATICADA POR ADOLESCENTES

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES: THE STATE INTERVENTION IN THE EXPRESSION OF THE SOCIAL ISSUE OF VIOLENCE PRACTICED BY ADOLESCENTS

Juscislayne Bianca Tavares de MORAIS*

Maria D'Alva Macedo FERREIRA**

Resumo: O referido artigo, objetiva refletir sobre a intervenção do Estado na infração juvenil a partir da aplicação das medidas socioeducativas. Discute-se, a violência praticada por adolescentes enquanto expressão da questão social. Trata-se, de um ensaio teórico reflexivo, que se propõe a analisar o tema a partir dos eixos: “Gênese da questão social e sociedade capitalista”, e “Intervenção do Estado através das medidas socioeducativas”. O artigo argumenta que o Sistema Socioeducativo foi elaborado por um projeto de sociedade marcado pela lógica do capital, do Estado Mínimo e perpetua a repressão e a criminalização da pobreza.

Palavras-chave: Ato infracional. Questão social. Medidas socioeducativas.

Abstract: This article aims to reflect on the intervention of the State in juvenile infraction through the application of correctional measures. It discusses the infraction act as an expression of the social issue in the neoliberal context. It is a reflexive theoretical essay that proposes to analyze the theme from the axes: "Genesis of the social question and capitalist society", and "State intervention through socio-educational measures". The article argues that the Socio-educational System was elaborated by a project of society marked by the logic of capital and the Minimum State and perpetuates the repression and the criminalization of poverty.

Keywords: Infraction. Social issue. Correctional measures.

Submetido em 08/02/2018.

Aceito em 03/07/2018.

*Psicóloga. Especialista em Gestão Social. Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Rua Buriti dos Lopes, n° 2270, Monte Castelo, Teresina –PI, CEP: 64017420. E-mail: <jusmoraiss@gmail.com>. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

**Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora adjunta da Universidade Federal do Piauí. Rua Buriti dos Lopes, n° 2270, Monte Castelo, Teresina –PI, CEP: 64017420. E-mail: <mdalvaferreira@uol.com.br>

Introdução

A violência praticada por adolescentes é uma expressão da questão social na sociedade capitalista e as medidas socioeducativas são estratégias adotadas pelo Estado em uma perspectiva política, social e ideológica de controle à violência. O Sistema Nacional Socioeducativo surge enquanto mecanismo de controle ao adolescente que com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado sujeito de direitos e que possui deveres.

O capitalismo potencializa o ciclo da violência social e cultural, pois seu projeto societário é elaborado pela classe dominante. Caberá ao Estado adaptar-se as demandas da produção e acumulação do capital marcado pela mundialização, pelo modelo de acumulação flexível, precarização do trabalho; sendo a violência uma das consequências da relação Estado- capital-sociedade, que afetará diretamente os adolescentes, sobretudo aqueles que cumprem medidas socioeducativas.

Neste estudo, argumenta-se sobre a lógica da aplicação das medidas socioeducativas e a histórica repressão praticada pelo Estado diante da violência cometida por adolescentes. É preciso ir ao cerne da questão social para pensarmos na lógica sócio penal, que é tratado o adolescente que comete ato infracional.

Nesta perspectiva, Silva (2010) afirma que a questão do controle sócio penal dos adolescentes autores de atos infracionais está diretamente relacionado a lógica do controle social que é diretamente relacionada aos interesses da sociedade capitalista e que por sua vez se altera conforme os interesses das classes dominantes. Explicando de forma mais específica, se com os primeiros Códigos de Menores de 1927 e 1979 os adolescentes brasileiros, considerados “menores” eram criminalizados por motivos relacionados a pobreza e desigualdade social, com a promulgação do ECA o controle passa a ocorrer não por motivo social, mas através do controle criminal via judicialização da questão social.

O controle sócio-penal dos adolescentes sofisticou-se conforme os desígnios das sociedades capitalistas e se materializa juridicamente através dos procedimentos do Direito Penal. Desta maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente entende por ato infracional a conduta referida como delito ou contravenção penal. O adolescente com idade inferior a 18 anos é considerado penalmente inimputável e sujeito a legislação específica. O artigo 112 do ECA estabelece que verificada e constatada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 2015).

Indiscutivelmente o ECA representa uma garantia para crianças e adolescentes que historicamente foram alvos da repressão Estatal, contudo com 28 anos de promulgação da referida legislação faz-se necessário problematizar os limites e contradições dessa legislação, principalmente quando se trata sobre a forma como os adolescentes que cometeram atos infracionais são penalizados pelo sistema de administração juvenil. Neste sentido, parte-se do princípio que a lógica do controle juvenil expressa uma das formas de

mediação das relações de poder impostas pelo Estado e capital em meio a relação com a sociedade no enfrentamento das expressões da questão social (SILVA, 2005).

Desta forma, objetiva-se discutir as categorias: questão social, ato infracional e medidas socioeducativas, propondo entendê-las no cenário capitalista. Parte-se da pergunta norteadora: Como foram delineadas as intervenções do Estado brasileiro no cenário capitalista, no que concerne as estratégias de controle da infração praticada por adolescentes e como vem sendo implementadas as medidas socioeducativas neste contexto?

Esse ensaio teórico reflexivo propõe essa discussão a partir de dois eixos: “A gênese da questão social e sociedade capitalista” e “Intervenção do Estado através das medidas socioeducativas”. Para tal, inicialmente, analisa-se a questão social enquanto produto do capitalismo pensando nas relações do Estado com a sociedade e a gênese da questão social no cenário capitalista. No segundo momento, a exposição é pautada em autores que abordam sobre a história das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva crítica. Discussões como essa são relevantes, pois permitem a problematização sobre a violência praticada por adolescentes, enquanto reflexo das desigualdades produzidas pelo sistema capitalista.

1. Gênese da questão social na sociedade capitalista

Abordar a questão social na história implica em discorrer sobre a gênese do capitalismo, bem como, suas repercussões na sociedade. Desta forma, inicia-se essa discussão a partir da explanação das concepções de teóricos que discorrem sobre a relação questão social e capitalismo, balizada nas convergências e dissonâncias encontradas nos pensamentos dos autores que abordam a temática em uma perspectiva crítica.

O capitalismo trata-se de uma nova forma de organização da vida econômica que surge na Inglaterra a partir da onda industrializante que se reverte em crescimento e pauperização. Através do novo sistema institui-se o direito a propriedade privada e a prevalência da concentração do capital financeiro sob o poder da classe dominante. Nesta esfera, o capital financeiro e o trabalho vivo voltar-se-ão para o aumento do lucro capitalista regidos pela dinâmica do mercado. Principalmente após os anos 1980, o capitalismo sinaliza a ampliação dos rendimentos do capital na formação do produto mundial, ao contraponto que os rendimentos do trabalho assalariado decrescem (COMPARATO, 2011).

Conforme Comparato (2011), o sistema capitalista passa a mostrar seus primeiros sinais de esgotamento, principalmente após a grande crise financeira mundial. No cenário de crise o principal afetado será o trabalhador e a categoria trabalho que deverão adequar-se à dinâmica de mecanização do processo de produção.

Netto (2005) discorre sobre o capitalismo e a questão social a partir da perspectiva do marxismo crítico, propondo-se a discutir o Estado e a questão social no capitalismo monopolista. O capitalismo na transição de seu estágio monopolista para o concorrencial, no fim do século XIX, passa por inúmeras modificações que envolvem desde as contradições, antagonismos e a reafirmação da necessidade do acréscimo dos lucros capitalistas sobre o mercado. O capitalismo monopolista ressalta as profundas modificações geradas pela lógica do capital na estrutura das sociedades, na esfera política, ampliando a burocratização da vida social e a supercapitalização.

Ao propor a exposição acerca da questão social, Netto (2005) pontua que essa, tem sido alvo da intervenção do Estado, que busca administrar as expressões da questão social, a partir de uma intervenção fragmentada e parcializada, como se a questão social pudesse ser tratada de forma particular. Ao propor as cinco notas acerca da questão social, Netto (2001) afirma que a questão social surge no período de ascensão da onda industrial na Inglaterra, momento marcado pelo voluptuoso aumento da pobreza. O pauperismo, enquanto expressão da questão social, está associado à pobreza em uma conjuntura sociopolítica no qual quem prevalece é a burguesia.

A segunda nota acerca da questão social proposta por Netto (2001) é que a mesma passa a se popularizar no pensamento conservador e o trato da temática começa a ser pautado nas manifestações da questão social, sem problematizar a ordem socioeconômica estabelecida. Os revolucionários identificaram traços do pensamento conservador na própria ideia de expressão da questão social. A terceira nota versa que a questão social não é somente um desdobramento das problemáticas sociais associadas à ocorrência em um contexto burguês, essa está diretamente vinculada a sociabilidade gerada a partir do comando do capital. A quarta nota, refere-se ao fato de que o capitalismo não tem compromisso social, mesmo o Welfare State nos países desenvolvidos não tem compromisso com a população pobre; surgem novos contratos sociais e novos dispositivos de exploração nessa esfera e por último considera que não existe uma nova questão social, mas novas expressões da questão social que só se suprimirão com o fim da ordem hegemônica do capital.

Netto (2001) centra suas discussões a partir da análise do capitalismo, especificamente dos processos de acumulação e produção. Neste cenário marcado por ciclos, e onde a questão social surge associada a uma ordem vigente, quem domina é a burguesia, cujos interesses são os lucros do capital. O autor reconhece que a questão social surge em um contexto específico, no caso, o cenário capitalista.

Ainda no que se refere à gênese da questão social, Yamamoto (2001) discute esse tema a partir da categoria trabalho, ao pontuar que o processo de acumulação ampliada do capital, viabiliza-se seguindo a lógica de um duplo movimento, no qual o aumento do capital revela uma ampliação da classe capitalista e da classe trabalhadora. O processo de acumulação técnica da produtividade, que é produto dessa ampliação, alterará o valor na composição técnica do trabalho e no valor do capital.

Em outras palavras, o aumento da produtividade inicialmente favorecerá o capitalista e o trabalhador, contudo o capitalista sempre almejará uma maior produção visando o lucro, para tal ele

substituirá o trabalho vivo por meios de estratégias que maximizem a produção o que implicará na mais valia. Reduz-se a aplicação do capital na força de trabalho e se emprega esse valor nos meios materiais de produção. Contudo, a grande problemática dessa questão é o exército de reserva sendo esse uma expressão dessa relação desproporcional entre capital- trabalho - meio de produção. Haverá mais trabalho, maior jornada de trabalho da parcela da população inserida no mercado de trabalho, ao tempo que o exército de reserva será ampliado, sendo formado por trabalhadores com potencial produtivo, mas que não poderão inserir-se no mercado formal pela ausência de trabalho (IAMAMOTTO, 2001). Conforme Iamamoto (2001, p. 10), “a questão social é indissociável das configurações assumidas pelo trabalho e encontra-se necessariamente situada em uma arena de disputas de processos societários”. A questão social, portanto, faz parte constituinte das relações societárias no cenário capitalista.

Outra autora que versa sobre a relação questão social e capitalismo é Santos (2012), que elabora sua linha de pensamento citando Netto e Iamamoto. No que concerne ao seu desenvolvimento teórico, Santos (2012) destaca o que se designa questão social, considerando que sua conceituação não é homogênea e consensual entre os autores, concordando neste ponto com Netto (2001). As consequências do capitalismo incidem na criação de um exército de trabalhadores que não são absorvidos pelo mercado, contudo esse processo não foi automático e não pode ser considerado um processo natural, pois todos esses fenômenos têm causalidade social. As escolhas da parcela marginalizada da população é a submissão ao assalariamento, a mendicância, ladroagem e as novas formas de subsistência existentes diante de uma realidade marcada pela pobreza (SANTOS, 2012).

Partindo-se, do princípio que o capitalismo é cíclico, e que também ganha novas formas com a evolução do tempo, a discussão de Montañó e Duriguetto (2010), propõe novas reflexões acerca dos ciclos do capitalismo e de como o Estado intervém diante das mudanças societárias e, principalmente, na sociabilidade relacionada ao trabalho. Segundo os autores, no regime de acumulação fordista-keynesiano, instaurado na segunda crise do pós-guerra, além do capitalista o próprio Estado subsidiará a redução nos custos da força de trabalho ao intervir a partir das políticas sociais e dos salários indiretos, ampliando a mais valia. O objetivo dessa estratégia do Estado é garantir a taxa de lucros ao ampliar a produção e o consumo em massa. Contudo, a crise de superprodução amplia a desocupação e a subocupação.

A partir de 1973, o capitalismo adquire novos delineamentos; sendo essa uma fase marcada notadamente pela crise e por expansão do modelo de acumulação flexível caracterizado pela hegemonia do capital financeiro no escopo da crise e mundialização do capital. Todo o contexto exposto provoca repercussões na luta de classes e impactos em relação a ampliação do desemprego e o aumento dos empregos precarizados (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2010).

A crise do capitalismo não incide somente na questão social, mas em uma crise estrutural do próprio capital, mediante sua infinita expansão ao tempo que agrega valores destrutivos, sem considerar as esferas sociais (MÉSZÁROS, 2011). O pensamento exposto por Montañó e Duriguetto (2010) e Meszáros (2011)

convergem na medida que concordam no ponto de que o capitalismo está em crise, gerando inúmeras consequências principalmente para o trabalhador.

Ao reportar-se à cena contemporânea, Iamamoto (2001) cita as quatro questões centrais atribuídas as novas mediações históricas associadas à produção da questão social: A primeira, a lógica financeira do regime de acumulação que incide em crise e recessão, a partir da aplicação dos investimentos especulativos, déficit na balança comercial, fechamento de empresas que trazem enquanto consequência à redução dos postos de trabalho, aumento da concentração de renda e, conseqüentemente, da pobreza, gerando desigualdade social; A segunda questão perpassa a mudança do padrão taylorista-fordista para o modelo de produção flexível que visa promover a competitividade e o aumento da concorrência na produção de produtos no cenário internacional. O modelo flexível traz mudanças nas formas de gestão do trabalho, pois prioriza ampliar o lucro e reduzir os custos com o trabalhador; A terceirização será aplicada enquanto mecanismo de redução do quadro de pessoal e ampliação das atividades do trabalhador tanto no setor público, quanto no privado. O terceiro ponto, refere-se as mudanças na relação Estado e sociedade. O Estado preconizará a aplicação do fundo público ao serviço dos interesses privados, ao tempo que reduzirá o gasto social, reduzindo sua intervenção diante da questão social e a quarta pontuação, é o reconhecimento que a vida social é regulada pela lógica do mercado. A globalização do capital atingirá países ricos e pobres, contudo, mostrará sua faceta mais severa as classes subalternas (IAMAMOTTO, 2001).

Neste contexto, as classes subalternas sem poderem suprir a manutenção da sua subsistência padecerão rotineiramente com a pobreza, a exclusão social e o aumento das desigualdades sociais. A pobreza é uma das consequências da expansão capitalista e da instabilidade no processo de trabalho sendo fundamentalmente relacionada a precarização e aumento de uma parcela de trabalhadores que não encontram um lugar reconhecido na sociedade (YASBEK, 2001).

Pensando a realidade brasileira, Yasbek (2001) menciona as categorias pobreza, exclusão e subalternidade, enquanto resultantes da questão social que permeiam a vida das classes subalternas, sendo uma condição que permeia a vida da maioria dos brasileiros. Essas categorias, para a referida autora, configuram-se como “indicadores de uma forma de inserção na vida social, de uma condição de classe e de outras condições reiteradoras da desigualdade, expressando relações vigentes da sociedade” (YASBEK, 2001, p. 34).

Nesta perspectiva, Yasbek (2001) discorre que a violência da pobreza enquanto consequência da expansão capitalista na contemporaneidade desdobra-se na subalternização do trabalho e desmontagem dos direitos sociais, que suscita impactos na população incluindo: desemprego, trabalho intermitente, falta de aclimatação, saúde, moradia, resignação, revolta, medo e tensão. Essa conjuntura é propícia ao desencadeamento da violência estrutural e expressa a reprodução do capital na contemporaneidade, onde o indivíduo passa a ser sujeito e objeto de processos sociais violentos (SILVA, 2006).

O trabalho precarizado e o desemprego são expressões da questão social no contexto da sociedade capitalista. No Brasil essa situação é intensificada pelos cortes nos gastos sociais que fragilizam a Seguridade

Social que deverá se adaptar a regressão neoliberal, que impõe a lógica do capitalismo contemporâneo. Neste sentido, a realidade social brasileira é balizada em uma conjuntura social permeada pela desigualdade social, estrutura econômica centrada na concentração de renda e alta disparidade social entre as regiões do país que inevitavelmente implicam na pauperização e no acesso aos direitos sociais.

Segundo pesquisa da Fundação Abrinq (2017), realizada com base em dados do IBGE, o Brasil possui 61,4 milhões de crianças e adolescentes com idade entre 0 e 19 anos. As regiões Sudeste e Nordeste possuem maior contingente populacional de adolescentes; destes 50.886.247 moram na zona urbana (sendo a maioria residente na região Sudeste) e 10.557.694 habitam na zona rural (sendo a maioria residente na região Nordeste). A maior proporção de crianças e adolescentes residentes na Região Norte não tem acesso à água e 65% das habitações da Região Norte e Nordeste não possuem esgoto e fossa séptica. O Nordeste possui a maior percentagem de crianças pobres e em situação de extrema pobreza (IBGE, 2015).

Neste contexto, entende-se a violência enquanto uma expressão da questão social intensificada na realidade capitalista engendrada pela desigualdade social. Sob esse olhar a violência estrutural se revela enquanto a violência gerada por estruturas organizadas e institucionais que naturalizam e ocultam as estruturas sociais, manifestando a injustiça e a exploração que conduzem à opressão dos indivíduos. Ela revela-se através da dominação de classe, de grupos e do próprio Estado (MINAYO, 1998).

Os diferentes grupos sociais irão responder a violência estrutural através da resistência e da delinquência. A resistência ocorre através da contestação e do reconhecimento das estruturas de exploração, sendo alvo da repressão por parte daqueles que são detentores do poder político, econômico e cultural. Já a manifestação da delinquência enquanto resposta a violência estrutural, ocorre quando há o confronto entre indivíduos uns contra os outros, mas também quando existe a presença de condições que impulsionam o delito como: a desigualdade social, a alienação do trabalho e das relações sociais, a cultura do consumo. Portanto “os sadismos, sequestros, guerras entre quadrilhas, delitos sob a ação do álcool e de drogas, roubos e furtos devem ser compreendidos dentro do marco referencial da violência estrutural dentro das especificidades teóricas” (MINAYO, 1994, p. 8).

Certamente é necessário esclarecer que nem toda forma de violência é derivada da ordem societária regida pela lógica do capital. Destarte, a conjuntura capitalista possibilita um espaço sócio histórico e condições objetivas para materialização da violência em meio a um contexto de constante mercantilização das relações sociais regida pelos ditames da propriedade privada (SILVA, 2006).

Nesta via, Ferreira (2007) afirma que o ato violento deve ser compreendido a partir da análise da totalidade e da realidade globalizada e dinâmica. A autora argumenta que entender o ato infracional praticado pelo adolescente requer uma leitura crítica da realidade e a identificação dos fatores que contribuem para que a violência se torne uma expressão da questão social.

A maioria dos adolescentes que praticam atos violentos, encontram-se em condições de pobreza, são do sexo masculino, têm baixa escolaridade e cometem crimes como roubos e porte ilegal de drogas. Em

estatística institucional realizada a partir da análise comparativa pelo Ministério Público da União, no que se refere ao perfil dos adolescentes autores de ato infracional referente ao ano de 2012, constata-se que: 95% dos adolescentes tinham faixa etária entre 16 e 18 anos. Os atos infracionais mais praticados foram: roubo, lesão corporal, porte e uso de drogas, furto, ameaça e injúria (BRASIL, 2013).

A Síntese de Indicadores Sociais, divulgada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata que entre os jovens de 15 a 17 anos de idade a frequência escolar cresceu de 81,8% para 84,3%, entre 2004 e 2014; houve inclinação de 32,2% para 30,0%. No grupo dos jovens de 15 a 29 anos de idade que não estudavam ou trabalhavam, podem-se destacar as seguintes características, em 2014: a maioria (45,6%) residia nas Regiões Nordeste ou Norte; porcentagem alta de mulheres (69,2%) e pretos ou pardos (62,9%) eram maioria; tinham baixa escolaridade (8,7 anos de estudo, em média), sendo que 29,9% não tinham o ensino fundamental completo; 58,1% das mulheres nesta categoria tinham ao menos 1 filho nascido vivo (IBGE, 2015). Enquanto esses aspectos da realidade social brasileira não forem problematizados, as intervenções voltadas ao adolescente em conflito com a lei continuarão pautadas em uma lógica reducionista e simplista.

A violência praticada pelo adolescente enquanto expressão da questão social não pode ser debatida sem considerar o contexto do capitalismo avançado, marcado pelos processos de financeirização do capital, mundialização, globalização e mudanças nos padrões societários. A violência existe desde a antiguidade, contudo, na sociedade capitalista ela se manifestará enquanto uma verdadeira transgressão aos direitos humanos.

2. Intervenção do Estado através das medidas socioeducativas

Os adolescentes brasileiros foram historicamente assistidos por instituições de caráter repressivo e punitivo, principalmente aqueles que cometem atos infracionais. Entender o fenômeno do ato infracional praticado por adolescentes, implica em conhecer como se deu as evoluções no trato do adolescente na formação da sociedade brasileira. Desta forma, a exposição a seguir é pautada em autores que discutem a história da adolescência brasileira, focando especialmente, como estes eram tratados pelo Estado.

São ainda, analisadas as legislações voltadas para crianças e adolescentes no cenário brasileiro, sendo discutidas em uma perspectiva crítica, bem como, dados que trazem um recorte da intervenção do Estado diante do cometimento do ato infracional, através das medidas socioeducativas.

Na esfera da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, Sá (2007) menciona três perspectivas dos sistemas jurídicos voltadas ao adolescente que comete infração, sendo essas: A Doutrina Menorista, a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina de Proteção Integral. A Doutrina Penal do Menor é uma perspectiva reducionista balizada no direito penal, que focaliza sua intervenção no cometimento do ato infracional, não havendo nenhum tipo de proteção à infância e adolescência. A Doutrina de Situação Irregular, preconizada no Código de Menores de 1979, adota a terminologia “menor” e concebe o ato

infracional enquanto estado de transgressão social passível de recuperação através das intervenções das instituições voltadas aos adolescentes que infringem os códigos sociais. A Doutrina de Proteção Integral respalda o corpo jurídico do Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe a criança e ao adolescente enquanto sujeito de direitos e deveres. As duas primeiras perspectivas expostas focalizam a compreensão do ato infracional praticado pelo adolescente a partir de uma prerrogativa individualista, na qual a responsabilidade do ato é exclusivamente do produtor do delito. Na Doutrina de Proteção Integral reconhece-se o adolescente enquanto inserida em uma conjuntura sociopolítica, na qual o ato infracional é produto do meio, ou seja, o adolescente é vítima do contexto social.

A concepção de menor, no período de 1927 a 1979, que vigora da Doutrina Menorista, situa o trato da questão social dos adolescentes em uma perspectiva histórica. As crianças e adolescentes em situação de abandono foram alvo de preocupação das categorias profissionais e do Estado, principalmente devido ao grande contingente de crianças nas ruas no início do século XX no Brasil. As autoridades concebiam os “menores” enquanto marginais em potencial por viverem nas ruas e em ambientes que, para a sociedade não eram consonantes as regras sociais (SILVA, 2010).

A partir do fim dos anos 20 e início da década de 1930, haverá o fortalecimento das instituições e corpos técnicos responsáveis pela repressão. A exemplo, pode-se mencionar os numerosos institutos de acolhimento ao chamado “menor” criados através do Código de Menores com o objetivo de criminalizar a criança pobre e em situação de abandono. Seu intuito era através das instituições e equipes multiprofissionais recuperar, disciplinar, higienizar, o trato da população infanto-juvenil e fragilizar a instituição familiar ao manter a vigilância sobre as famílias pobres que poderiam perder a guarda dos filhos para o Estado.

O Código de Menores significou o primeiro avanço ao resguardo legal dos direitos dos intitulados “menores”, versando sobre a questão do infante e do menor abandonado, presumindo proteção aos menores que não possuíam casa, alimentos e saúde devido à falta de provisão dos pais, que eram vítimas de maus tratos, abuso de autoridade e exploração por parte dos pais, surge ainda a Liberdade Vigiciada (BRASIL, 1927). Todavia, o código era centrado em uma perspectiva punitiva e criminalizada da pobreza, na medida em que não considera a conjuntura social que essa família está inserida. Pode-se afirmar que essa expressão da questão social fora tratada a partir de uma perspectiva de vigilância e punição.

A Doutrina de Situação Irregular versa sobre a assistência, proteção e vigilância a menores até 18 anos que se encontram em Situação Irregular e em caso expreso na lei, quando se trata de cumprimento de medida de caráter preventivo aplica-se entre 18 aos 21 anos. O menor em situação irregular era considerado aquele que era vítima de omissão e falta dos pais, aqueles nos quais os pais eram impossibilitados de prover-lhes, os que se encontravam em ambientes que eram contrárias as regras da sociedade, os que possuíam desvio de conduta e os autores de atos infracionais (BRASIL, 1979). Neste contexto, surgiram as primeiras instituições responsáveis pela Assistência e Proteção ao Menor criadas pelo poder público, além da disposição das medidas de assistência e proteção ao menor.

O Código de Menores pautado na Doutrina de Situação Irregular representou um significativo marco na legislação voltada a crianças e adolescentes. Todavia, a violência praticada por adolescentes enquanto expressão da questão social ainda era concebida de forma simplista e reducionista. A exemplo, às próprias terminologias que designam o adolescente, como: “vadios”, “menores” e “internados”. Silva (2005) discorre que a Doutrina Menorista já surge defasada e não representava os interesses dos organismos nacionais, internacionais, da sociedade e dos movimentos sociais. Nesse sentido, esses segmentos fizeram duas críticas ao Código de 1979: a primeira relacionada a terminologia preconceituosa “menor”, que era associada a condição de pobreza e a situação irregular e a segunda, refere-se ao fato de qualquer adolescente sob suspeita poder ser apreendido, mesmo sem a constatação do ato infracional, sem acesso à defesa.

A Doutrina Menorista durou por um período de 63 anos, sem ser questionada. Silva (2005) atribui o silêncio associado aos interesses políticos e econômicos dos representantes políticos que estavam no poder durante esse período. A Doutrina Menorista foi superada no ano de 1990 e a proteção às crianças e adolescentes adquire novos contornos com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente na década de 1990, sendo este resultante da luta dos movimentos sociais. “O “silêncio” só foi quebrado em 1990, em razão dos objetivos e fins do Código de Menores de 1979 e de seu paradigma da “situação irregular” terem sido superados” (SILVA, 2005, p. 35).

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge no cenário mundial de fortalecimento das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes e balizadas em duas tendências: a primeira tendência foi a criação das recomendações e normativas por parte dos organismos internacionais, entre as quais estavam: As Regras de Beijing, as Recomendações R20, os princípios de Ryadh para prevenção da violência juvenil e as Regras de Havana. Essas leis, recomendações e normativas internacionais surgiram nas décadas de 1980 e 1990, e se dirigiram ao governo e a justiça especializada. A segunda tendência que surge na década de 1980 recai na pressão da sociedade industrial para reverter as políticas liberais voltadas aos adolescentes em um cenário de ampliação do cometimento de atos infracionais no mundo. Surge a justiça especializada para jovens, preconizando os programas de apoio comunitário de caráter preventivo (ADORNO, BORDINI E LIMA, 1999).

O ECA afirma os direitos das crianças e adolescentes na perspectiva destes enquanto sujeitos de direitos. Quanto ao trato do adolescente que comete ato infracional, tem-se a aplicação das medidas socioeducativas, medidas essas semelhantes as mencionadas no Código 1979 que eram centralizadas no poder do Estado. Ou seja, tem-se o trato do adolescente que comete ato infracional em uma perspectiva vigilante. A aplicação das medidas socioeducativas a partir do pontuado no Estatuto da Criança e do Adolescente ocorre sempre que a conduta da criança e adolescente aponta para o cometimento de ato infracional.

No caso do ato infracional cometido por crianças até os doze anos aplicam-se as medidas de proteção, ocorrendo o acompanhamento através do Conselho Tutelar. Quando a infração é cometida por adolescentes entre os 12 aos 17 anos, o adolescente será responsável sempre a partir de medidas

socioeducativas com caráter eminentemente pedagógicos que serão acompanhadas pela autoridade competente e por políticas públicas intersetoriais (BRASIL, 2015). Nesta esfera, pontua-se que o ECA fez uma cisão com a concepção tutelar de controle social ao conferir aos adolescentes autores de atos infracionais direitos e deveres como, por exemplo: o devido processo legal; a ampla defesa; a presunção da inocência; a assistência judiciária; a presença dos pais e responsáveis nos procedimentos judiciais; de ser informado das acusações e de não responder; de confrontação de testemunhas; de interposição de recursos; de apelação para autoridades em diferentes instâncias hierárquicas e o habeas corpus (SILVA, 2010).

As medidas socioeducativas representam um novo olhar a questão da violência praticada por adolescentes. Reconhece-se no âmbito dessas legislações as significativas mudanças ao trato do adolescente autor de atos infracionais, mas a forma como essas medidas vem sendo implementadas apresentam a lógica punitiva e de controle sócio-penal sobretudo da população pobre. Nesta linha de pensamento Silva (2010, p. 34) afirma:

É bem verdade que, tanto o Código de Menores quanto o ECA apresentam continuidades e discontinuidades em suas respectivas épocas, mas, ambas as leis estão a serviço da 'sociedade do controle' de seus tempos, numa perspectiva de modernização conservadora. Na realidade, podemos dizer que já existia nos Códigos de Menores uma intenção de controle sócio-penal de adolescentes autores de ato infracional, mas, somente no ECA, esse tipo de controle foi legalmente instituído com base no direito penal. Em se tratando especificamente do ECA, na apuração do ato infracional, seu paradigma está alicerçado para atuar no campo da defesa da sociedade e na prevenção geral e, para tanto, as redes de proteção da 'sociedade providencia' foram ampliadas, aumentando não somente o controle sócio-penal, mas, sobretudo, o controle social, a partir da ancoragem preventiva da criminalidade para adolescentes empobrecidos.

As publicações de Silva (2005) preconizam a perspectiva crítica da formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente. A autora traz, enquanto elementos para discussão, as discontinuidades e continuidades do ECA. Assim, os estudos estariam mais focalizados na perspectiva do ECA enquanto rompimento de paradigma, do que na perspectiva que versa sobre o fato do ECA ter elementos norteadores herdados das legislações anteriores a sua promulgação. É indiscutível as contribuições da legislação referente aos direitos de crianças e adolescente, mas é também necessário pensar sobre a lógica na qual essas leis são aplicadas, afinal, ainda se tem a existência de um estado penal que se encarrega de judicializar e criminalizar adolescentes autores de atos infracionais. Pensa-se no sutil do controle do Estado em relação a questão social ao aperfeiçoar os instrumentos punitivos, que não deixam de ser uma forma de dominação no cenário capitalista (SILVA, 2010).

O contexto histórico internacional de elaboração da referida legislação foi marcado pelas inúmeras mudanças que estavam sendo inseridas pelo surgimento da globalização, entre as quais estavam: as mudanças na relação capital trabalho, mudanças no padrão fordista de produção, avanço do sistema de acumulação flexível, reestruturação produtiva, desemprego, a juventude que contestava os padrões sociais

da época a partir da insubordinação ao Estado. As consequências desse cenário foram o xenofobismo, intolerância zero, intensificação das migrações, aumento da pobreza, aparecimento das novas expressões da questão social (SILVA, 2005).

O ECA foi uma conquista tardia na luta pelos direitos sociais a infância e à adolescência, e reflete a vitória dos movimentos sociais. Foi uma garantia legislativa elaborada em meio ao fortalecimento do neoliberalismo, ainda no governo do Presidente Fernando Collor de Mello e tem, enquanto inovação, a criação do Sistema de Garantias de Direitos e a possibilidade da participação popular a partir da criação dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente. O Estatuto sistematiza os direitos das crianças e dos adolescentes, norteando a lei a partir das políticas sociais direcionadas a questões específicas (SILVA, 2005).

A legislação traz enquanto inovação o Sistema de Garantia de Direitos e, posteriormente, no ano de 2012 é criado o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas voltadas aos adolescentes que cometem ato infracional. Ele é um ordenado jurídico que envolve a implementação de medidas socioeducativas, a nível municipal, estadual e federal, a partir de planos e o desenvolvimento de políticas públicas voltada aos adolescentes entre 12 e 18 anos, e excepcionalmente aos 21 anos. Entendem-se por medidas socioeducativas, as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, as quais têm por objetivos: responsabilizar os adolescentes que cometem ato infracional, reprovando a conduta infracional a partir da efetivação dos limites previstos na lei e integração social do adolescente, a partir da garantia dos seus direitos individuais e sociais (BRASIL, 2012).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, após de verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente, no caso o juiz da infância, análise da capacidade do adolescente em cumprir a medida das ocorrências do fato e da seriedade da infração poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência ou obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional socioeducativo.

Neste contexto, a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Sistema Nacional Socioeducativo tratam-se de estratégias estatais pautadas no manejo dessa problemática social, com o intuito de conhecer o perfil desses adolescentes e traçar estratégias para o seu acompanhamento. O SINASE preconiza a reversão da tendência crescente de internação dos adolescentes e ao mesmo tempo condena o tratamento hostil e arbitrário, que é estabelecido a este segmento. O documento do SINASE que versa sobre o levantamento anual de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, datado do ano de criação deste sistema, aponta que no ano de 2012 havia um total de 20.532 adolescentes em restrição de liberdade, sendo que 65.246 estavam em meio aberto (BRASIL, 2014).

O recente levantamento anual do SINASE referente ao ano de 2014 sinaliza que no ano de 2014 houve um total de 24.628 adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação e 67.356

adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2017). Observa-se a partir da comparação dos dados o aumento exponencial dos números de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Quando se trata do perfil do adolescente que comete ato infracional é fundamental refletir sobre o lugar e espaço social que o mesmo está inserido. Ao que tange o cenário da adolescência brasileira, parte-se do pressuposto de que todos deveriam ter acesso à alimentação, saúde, educação, alimentação, ter proteção em seu desenvolvimento físico, mental e psicossocial. Tem-se, o Estado que assume a necessidade da garantia de direitos no cenário democrático, mas não é questionado quando não cumpre seus deveres, ampliando o quadro de violência estrutural responsável pelo ciclo da violência. “Essa contradição é reflexo de como a sociedade, historicamente, concebeu o ato infracional e tratou as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, projetando nos adolescentes infratores a sua própria contradição” (DIAS, 2007, p. 182).

Auditoria, realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), apontou inúmeros desafios para a efetiva implementação do SINASE, destacam-se: a necessidade de fiscalização e monitoramento dos programas de execução Socioeducativo; a ampliação de Varas, Promotorias e Defensorias Públicas especializadas; o estabelecimento de uma rede de interação entre os diversos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e o Ministério Público; o conhecimento da realidade do sistema socioeducativo e da doutrina da proteção Integral por parte dos atores do sistema (BRASIL, 2006).

Os avanços legais voltados a infância e adolescência no Brasil ocorrem em um contexto de reestruturação produtiva, mudanças nos processos de trabalho, mundialização do capital e crescente redução dos orçamentos voltado as políticas da criança e do adolescente (SILVA, 2005). O contingenciamento das verbas e os cortes dos programas sociais cuja execução é resguardada constitucionalmente tem afetado os Sistemas de Saúde, Educação e Assistência Social. O SINASE é custeado por recursos da Seguridade Social, além dos orçamentos provenientes da União, Estado, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2012).

As diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborado no ano de 2017, revela a necessidade de ampliação dos recursos destinados ao SINASE garantindo o financiamento dos programas socioeducativos (BRASIL, 2013). Frente a prerrogativa da importância do aumento de recursos, problematiza-se o repasse ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, onde a legislação do imposto de renda confere que empresas destinem apenas 1% de seus recursos ao referido fundo para serem revistadas a políticas sociais, enquanto pessoas físicas deverão repassar 6% da renda (BRASIL, 1990). Essas estatísticas permitem questionar se as políticas sociais voltadas a crianças e adolescentes são prioritárias na agenda das políticas públicas. Pensa-se também nos inúmeros atrasos nos repasses das verbas sociais nas diversas áreas, incluído o contexto socioeducativo.

O cenário de cerceamento dos recursos voltados para Seguridade Social brasileira reflete nas condições das unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Assim, o relatório elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público ano de 2013, confirma que no Brasil existem 321 unidades de internação provisória e definitiva, sendo a maior concentração nas regiões Sudeste e Nordeste. Os estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco, apresentam as maiores taxas de superlotação. No Sudeste a lotação está em 110% nas unidades de atendimento. No quesito salubridade, mais da metade das unidades de internação situadas no Centro-Oeste, Nordeste e Norte, foram dadas como insalubres, assim consideradas sem higiene e conservação, sem iluminação e ventilação. Verificou-se nas inspeções das unidades de internação que não haviam salas de aulas equipadas, iluminadas e adequadas, com suporte de biblioteca. Não há nas unidades de internação a atenção devida a disponibilização de espaços para a prática de esportes, cultura e lazer preconizados nas diretrizes do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) (CNMP, 2013).

A superlotação das unidades de atendimento socioeducativos refletem a forte tendência a internação em detrimento das medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto. Desta forma, pensa-se que a legislação do ECA permite a possibilidade da aplicação de sanções que fogem da linha encarceradora no trato ao adolescente, mas ao mesmo tempo, tem-se que os próprios operadores de direitos no âmbito do SINASE encaminham os adolescentes para cumprimento de medida em meio fechado, refletindo os resquícios da perspectiva da punição/ institucionalização amplamente aplicado na realidade brasileira, a exemplo das FEBENS. Afinal, existe diferenças entre as instituições voltadas a recuperação do adolescentes advindas da lógica menoristas para as unidades de atendimento socioeducativo regidas pela Doutrina de Proteção Integral? Percebe-se, portanto, mudanças nas leis, mas poucas alterações na operacionalização das legislações voltadas ao acompanhamento do adolescente autor de ato infracional.

Nesta perspectiva, as instituições criadas com o intuito de garantir os direitos de crianças e adolescentes ainda reproduzem a lógica repressiva instaurada pelo Código de Menores. O relatório do CNMP (2013) “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade de adolescentes” traz estatísticas que sinalizam o esgotamento operacional do SINASE, a priori as instituições de internação deveriam fechar e readequar suas condições perante a insalubridade e ausência de condições para garantia da materialização da Doutrina de Proteção Integral. Diante do reconhecimento da existência de altos índices de fuga, evasões no relatório de Conselho Nacional de Justiça, questiona-se: O que leva um adolescente a fugir de um local onde a priori deveria ser protegido?

As unidades de atendimento socioeducativos são locais que produzem violência antes e durante o processo de institucionalização, não podendo ser considerado um mecanismo de reinserção social que superem as históricas práticas de controle promovidas pelo Estado (FERREIRA, 2007). As medidas socioeducativas são mecanismos fragmentados e simplistas de lidar com a questão social, nas quais implicam em reconhecer que o problema não está no adolescente que comete o ato infracional ou na sua família, mas nas próprias decisões do Estado que em um cenário capitalista não cumpre o que preconiza as leis, ou seja, não efetiva os direitos historicamente resguardados e que devem obrigatoriamente ser efetivados. Nesta via,

a perspectiva pedagógica defendida e preconizada no ECA, SINASE e pela Política Nacional de Atendimento Socioeducativo ainda estão distantes de serem efetivadas.

Considerações Finais

A realidade brasileira é marcada por um cenário social caracterizado pela desigualdade e disparidades socioeconômicas entre as regiões do país. Neste contexto, os adolescentes brasileiros são vítimas da violência estrutural cometida pelo Estado quando não podem acessar seus direitos fundamentais e sociais. Há pouco mais de 27 anos, crianças e adolescentes, puderam ter a garantia por lei do direito ao acesso obrigatório à escola (colocado em xeque pela alteração atual da LDB), saúde e educação, podendo contar com a presença da família e do Estado, a partir da implementação da lógica da Proteção Integral. Pensando-se que, o Brasil possui mais de 500 anos e apenas na década de 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente é possível mensurar a histórica repressão e omissão do Estado brasileiro às crianças e adolescentes.

Ainda em meados dos anos 1980, o mundo já se mobilizava com suas Convenções e regulamentações voltadas a questão infanto-juvenil. No Brasil, essas mobilizações iniciam-se em um contexto marcado por disputas políticas e pela pressão da mobilização popular. Neste sentido, o ECA configura-se enquanto significativo marco legal e jurídico no resguardo da Proteção de Crianças e adolescentes.

As legislações brasileiras voltadas a crianças e adolescentes, historicamente, tiveram compromisso com a ideologia e projeto de sociedade de um Estado repressor e autoritário. Apesar, da implementação das leis, na perspectiva de afirmar os adolescentes enquanto sujeito de direitos, temos um Estado que não cumpre seus deveres e não efetiva a Doutrina da Proteção Integral. Todavia, apesar das inúmeras publicações, normativas, legislações atualizadas nos últimos anos voltados a esse público; será que o Estado reconhece e prioriza na agenda das políticas públicas as questões concernentes a infância e adolescência? As estatísticas que versam sobre o perfil do adolescente no país descrevem os avanços, contudo, adquirem destaque os números referentes ao não acesso aos direitos sociais nas regiões empobrecidas do país.

No que se refere a aplicação das medidas socioeducativas, o cenário de omissão revela as consequências das contrarreformas do Estado neoliberal. A redução dos gastos sociais na Seguridade Social, que afeta o Sistema Nacional Socioeducativo, revela um cenário insalubre para os adolescentes internados nas unidades de atendimento socioeducativo. Sem higiene, sem acesso ao esporte, longe de suas famílias, sem acesso a escolarização de qualidade; será possível implementar a perspectiva pedagógica preconizada pelas medidas socioeducativas? O cenário é caótico e torna visível um modelo socioeducativo semelhante ao prisional e tão subumano quanto as instituições que pregavam a lógica higienista e simplistas no auge da Doutrina Menorista.

No Brasil, os adolescentes são considerados sujeitos de direitos e deverão responder ao cometimento do ato infracional, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta perspectiva é fundamental pensar o contexto que essas legislações foram elaboradas e os resquícios do modelo ideológico, político e socioeconômico, que acabam por fortalecer a lógica da criminalização da pobreza e da questão social.

É necessário ainda pensar os sentidos da efetivação da Doutrina da Proteção Integral a partir da efetiva priorização dos gastos sociais nessa área, através da mobilização da sociedade e do reconhecimento dos sentidos da proteção aos adolescentes pelos próprios operadores do Sistema de Garantias de Direitos.

A violência existe em todas as civilizações, todavia ela se manifestará de forma mais forte no contexto capitalista. Neste contexto, o ato infracional praticado por adolescentes também é considerado expressão da questão social. Desconsiderar a questão social associada a conjuntura na qual se viabiliza o ato infracional praticado pelo adolescente implica na individualização da problemática e ausência da análise crítica quanto ao papel do Estado na garantia a efetivação dos direitos e da proteção social. Deste modo, considerar as demandas que envolvem adolescentes que perpetraram atos infracionais exige uma análise da totalidade, considerando a relação Estado e sociedade capitalista.

Referências

ADORNO, S; BORDINI, E. B. T.; LIMA, R. S. O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 13, n. 4, 1999.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927. Revogado pela lei nº 6.697, 1927.**

_____. Presidência da república. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro 1979, 1979.**

_____. Presidência da república. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, Brasília: 1990.

_____. Presidência da república. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata**, 13ª ed, Brasília: 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Ministério Público da União. **Estatística Institucional: Análise comparativa**, 2008.

_____. Presidência da república. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional Socioeducativo**, Brasília: 2012.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2013.

_____. Ministério dos direitos humanos. **Levantamento anual SINASE 2012**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2014.

_____. Ministério dos direitos humanos. **Levantamento anual SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

_____. CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COMPARATO, F. K. Capitalismo: civilização e poder. **Estud. Av.** v. 25, nº 72, 2011.

DIAS, C. **Ressocializar ou manter a ordem social: dilema entre os atores, envolvidos na execução e aplicação das medidas socioeducativas privadas de liberdade**. Dissertação de Mestrado- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2007. p. 223.

FERREIRA, M. D. M. **Juventude, violência e políticas públicas: entre o direito e a injustiça institucionalizada**. In: Anais da II Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2005, São Luís-Maranhão. Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2005.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil**. São Paulo: Coktail Editora, 2017.

IAMAMOTTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**. v. 2, n. 3, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais**. - Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

MESZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, M. C. S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cad. Saúde Pública**. v. 10, n. 1, 1994.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe e Movimento Social**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da questão social. Pobreza e Exclusão social: expressões da questão social. **Temporalis**. v. 2, n. 3, 2001.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, J. S. **Questão Social: particularidades no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SÁ, M. S. A. C. III Jornada Internacional de Políticas Públicas: Questão Social e Desenvolvimento no Século XXI. **Adolescente autor de ato infracional: “análise” sobre a questão da redução da idade penal**. Anais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2007.

SILVA, M. L. O. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: continuidades e descontinuidades. **Serviço Social e Sociedade**, Editora Cortez, São Paulo, v. 83, n. 16, 2005.

_____. O. Violência e controle sócio-penal contra adolescentes com práticas infracionais. **Revista Serviço Social & Saúde**. Unicamp, v. 9, n. 9, 2010.

SILVA, J. F. S. S. Violência e desigualdade social: desafios contemporâneos para o Serviço Social. **Ser Social**, n. 19, 2006.

YASBEK, M. C. Pobreza e Exclusão social: expressões da questão social. **Temporalis**, v. 2, n. 3, 2001.